



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 029

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.514

Estabelece valores das tarifas, pelos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, na área da Vigilância Sanitária.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que com a municipalização da Vigilância Sanitária, os preços públicos, dos serviços inerentes a quele setor devem ser definidos pelo Município;

Considerando que, segundo a melhor doutrina, a fixação ou alteração da tarifa competem ao Poder Executivo, e deve levar em conta a cobertura integral do custo do serviço;

Considerando, finalmente que, anteriormente, a Vigilância Sanitária do Município estava fazendo uso das tarifas estabelecidas pelo Estado, as quais são altíssimas e distantes da realidade da população de Lorena,

DECRETA :

Artigo 1º - As tarifas destinadas a cobrir os preços dos serviços praticados pela Vigilância Sanitária são os seguintes:

TABELA DE TARIFAS:

	R\$:
1 - Alvará anual, de registro de hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos ou semelhantes:	
1.1 - Até 5 quartos ou apartamentos .....	20,79;
1.2 - De 6 até 10 quartos ou apartamentos .....	34,65;
1.3 - De 11 até 25 quartos ou apartamentos .....	50,82;
1.4 - De 26 até 50 quartos ou apartamentos .....	99,33;
1.5 - De 51 até 100 quartos ou apartamentos .....	311,85;
1.6 - De mais de 100 quartos ou apartamentos .....	924,00

*Revogado através Decreto n.º 3.562/98.*



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.514/97)

2 - Rubrica de Livro de Registro Geral de Hóspedes:

- a) Livro contendo até 100 folhas ..... 11,55;
- b) Livro contendo mais de 100 folhas até 200 folhas ... 23,10;
- c) Livro contendo mais de 200 folhas ..... 46,20;

NOTA: Os atos indicados nos itens 1 e 2 são expedidos pela Secretaria de Esportes e Turismo;

3 - Vistoria para Expedição de Alvará de Funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso):

3.1 - Produtos de interesse à Saúde:

- 3.1.1 - Ind. de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios.....770,00;
- 3.1.2 - Envasadora de água mineral e potável de mesa...770,00;
- 3.1.3 - Cozinha industrial, empacotadora de alimentos..770,00;
- 3.1.4 - Ind. de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários..770,00;
- 3.1.5 - Supermercados e congêneres.....539,00;
- 3.1.6 - Prestadora de serviços esterilização.....539,00;
- 3.1.7 - Distribuidora/Depósito de alimentos, bebidas e águas minerais.....308,00;
- 3.1.8 - Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.....308,00;
- 3.1.9 - Sorveteria.....308,00;
- 3.1.10 - Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.....308,00;
- 3.1.11 - Aplicadora de produtos saneantes domissanitários.....308,00;



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.514/97)

- 3.1.12 - Acougue, avicota, peixaria, lanchonete, quiosques, trailer e pastelaria.....231,00;
- 3.1.13 - Mercearia e congêneres.....231,00;
- 3.1.14 - Comércio de laticínios embutidos.....213,00;
- 3.1.15 - Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria....231,00;
- 3.1.16 - Distribuidoras s/ fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, dentários.....231,00;
- 3.1.17 - Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários.....231,00;
- 3.1.18 - Farmácia.....385,00;
- 3.1.19 - Droguaria.....308,00;
- 3.1.20 - Comércio de ovos, de bebidas, frutarias, verduras, legumes, quitanda e bar.....154,00;
- 3.1.21 - Vistoria de veículos, automotores para transporte de alimentos.....154,00;

NOTA: Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor;

2 - Serviços de Saúde:

- 3.2.1 - Estabelecimentos de assistência médica-hospitalar (Decreto nº 12.342/78):
- a) Até 50 leitos ..... 308,00;
- b) De 50 até 250 leitos ..... 539,00;
- c) Mais de 250 leitos ..... 770,00;
- 3.2.2 - Estabelecimentos de assistência médica-ambulatorial.....231,00;
- 3.2.3 - Estabelecimentos de assistência médica de ur



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 032

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.514/97)

- (ur) gência.....308,00;
- 3.2.4 - Hemoterapia:
- 3.2.4.1 - Serviço ou Instituto de Hemoterapia.....385,00;
- 3.2.4.2 - Banco de sangue.....192,50;
- 3.2.4.3 - Agência transfusional.....154,00;
- 3.2.4.4 - Posto de coleta..... 77,00;
- 3.2.5 - Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise intermitente e congêneres).....385,00;
- 3.2.6 - Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia.....231,00;
- 3.2.7 - Instituto de beleza:
- 3.2.7.1 - Com responsabilidade médica.....231,00;
- 3.2.7.2 - Pedicure/podólogo.....154,00;
- 3.2.8 - Instituto de massagem, tatuagem, ótica e laboratório de ótica.....154,00;
- 3.2.9 - Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....154,00;
- 3.2.10 - Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres..... 77,00;
- 3.2.11 - Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.....192,50;
- 3.2.12 - Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes:
- 3.2.12.1 - Com responsabilidade médica.....154,00;
- 3.2.13 - Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes..... 77,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 033

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.514/97)

- 3.2.14 - Clínica médica-veterinária.....154,00;
- 3.2.15 - Estabelecimentos de assistência odontológica:
- 3.2.15.1 - Consultório odontológico.....115,50;
- 3.2.15.2 - Demais estabelecimentos.....269,50;
- 3.2.16 - Laboratório ou oficina de prótese dentária....154,00
- 3.2.17 - Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inci. os consultórios dentários:
- 3.2.17.1 - Serviços de medicina nuclear "IN VIVO".....308,00;
- 3.2.17.2 - Serviços de medicina nuclear "IN VITRO".....115,50;
- 3.2.17.3 - Equipamentos de radiologia médica/odontológica.....154,00;
- 3.2.17.4 - Equipamentos de radioterapia.....231,00;
- 3.2.17.5 - Conjunto de fontes de radioterapia.....154,00;
- 3.2.18 - Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:
- 3.2.18.1 - Terrestre..... 77,00;
- 3.2.18.2 - Aéreo.....154,00;
- 3.2.19 - Casa de repouso, idosos:
- 3.2.19.1 - Com responsabilidade médica.....231,00;
- 3.2.19.2 - Sem responsabilidade médica.....154,00;
- 3.3 - Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização.....231,00;
- \*2ª via do alvará equivalente a 1/3 do valor;
- 4 - Rubrica de Livros:
- a) Até 100 folhas ..... 23,10;
- b) De 101 a 200 folhas ..... 31,65;
- c) Acima de 200 folhas ..... 42,35;
- 5 - Termo de responsabilidade técnica..... 38,50;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 034

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.514/97)

6 - Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:

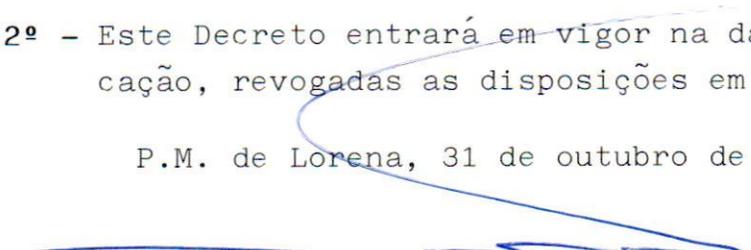
- a) Até 5 notas ..... 15,40;  
b) Por nota que acrescer ..... 0,15;

7 - Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos ..... 38,50;

NOTA: Os atos ou serviços indicados nos itens 3 a 7 são expedidos ou prestados pela Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de outubro de 1997.

  
ALOISIO VIEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretário Adjunto de Legislação